

267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) e a empresa **W. A. GODOY E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.740.477/0001-46, vencedora do Lote 03, com valor de **R\$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Campina do Simão - PR, seis dias de junho de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak

Código Identificador:38A3E279

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 9/2019, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO" e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.906.559/0001-39 vencedora, com valor global de **R\$ 5.712,00** (cinco mil, setecentos e doze reais).

Campina do Simão - PR, seis dias de junho de 2019.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak

Código Identificador:1C327FAB

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 61 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria Nº. 61, de 03 de Junho de 2019.

Súmula: Exonera servidor nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel Médio.

Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Marcio Vasiak** portador do CPF: **040.903.599-88**, nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel Médio, símbolo CC3, nos lei 191 de 14/12/2005 e suas alterações.

Art. 2º - Registre-se e publique-se, em 03 de Junho de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:E3FF8B7B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 62 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria Nº 62, de 04 de Junho de 2019.

Súmula: Nomeia Marcio Vasiak, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel Superior

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação em vigor e pela Lei 190/2005 de 14/12/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marcio Vasiak**, portador do CPF/MF nº 040.903.599-88, para o cargo de Assessor Técnico Nivel Superior, símbolo CC -1, nos termos da Lei 191 de 14/12/2005 e suas alterações.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 44 de 02 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º Registre-se e publique-se em, 04 de Junho de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rogerio Teixeira Aguiar
Código Identificador:815B74EF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**GABINETE
LEI Nº. 637, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Institui no âmbito municipal o Programa Contra a Violência aos Educadores e dá outra providência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa contra a violência aos educadores.

Art. 2º O programa contra a violência aos educadores tem como objetivos centrais:

- I – estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II – conscientizar alunos a partir do Ensino Fundamental I, sobre a conduta a ser atribuída a educadores e servidores de escolas municipais e estaduais, ao longo de sua vida estudantil;
- III – apregoar aos pais ou responsáveis, a reflexão acerca do tema da violência contra educadores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria de Educação, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

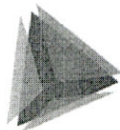
Art. 4º O programa será executado nas escolas municipais durante todo o ano, com ênfase no mês de Outubro.

Art. 5º O programa será divulgado através de cartilhas, folders e palestras, os quais poderão ser patrocinados pela iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

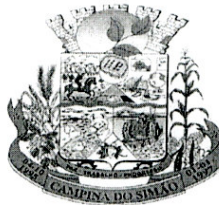
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	9/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO		
Dotação Orçamentária*	0600110301100120213390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.712,00		
Data Publicação Termo ratificação	06/06/2019		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Ha itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
	Ha cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 4090359988 [Logout](#)



033

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

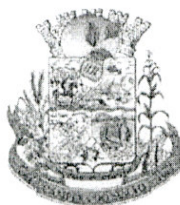
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 9/2019**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º **10.906.559/0001-39** vencedora, com valor global de **R\$ 5.712,00** (cinco mil, setecentos e doze reais).

Campina do Simão - PR, seis dias de junho de 2019.


Emilio Atencio Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Portaria nº. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.

Nomeia os Membros da
Comissão Permanente de
Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação **Exercício 2018** do Município de Campina do Simão:

I - Membros Titulares

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

II - Membros Suplentes:

Heber Luiz Scarpim

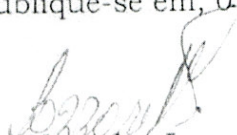
Vilsso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

PUBLICADO	
EM 08/02/2018	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 139	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO	


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

031

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Pelo presente documento, conforme determina a Lei 8666/93, artigo 24 e incisos, justificamos a escolha do fornecedor **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.906.559/0001-39**, tendo em vista ser empresa capaz de prestar o tipo de serviço ora pretendido de forma imediata (interesse na contratação e regularidade fiscal em dia) e, também, justificamos o preço ofertado, tendo em vista que pelas pesquisas realizadas junto ao departamento de compras, catalogando os fornecedores cadastrados e também pela pesquisa de valores comerciais, encontramos o preço que se encontra mais em conta (menor valor) e que está dentro dos parâmetros praticados no mercado nacional (R\$ 5.712,00).

Campina do Simão - Pr, 06 de junho de 2019.


Emílio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal


Heber Luiz Scarpim
Departamento Finanças



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.611.489/0001-09

**Av. João Ferreira Neves, s/n, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná**

030

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo Departamento de Saúde, através do memorando 156/2019, datado de 31.05.2019, firmado pelo Sr. **Josmar Soares** e pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, através do memorando 154/2019, datado de 31.05.2019, firmado pela Sr^a. **Lourdes Ferreira Buchart** foram solicitados a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, o qual poderá ter um custo maior do que os benefícios que dele poderão advir, caso seja objeto de um procedimento licitatório comum, devido ao baixo valor de compra.

Nestes termos, solicitamos ao departamento de administração que encaminhe o procedimento com a máxima urgência para análise e tomada de providências, com consultas aos fornecedores cadastrados junto ao departamento de compras e licitações e posterior envio ao departamento jurídico, para verificação da possibilidade de realizar-se procedimento com dispensa de licitação.

Campina do Simão - Pr, 06 de junho de 2019.


Emilio Altamiro Lazzaretti
Prefeito Municipal


Lourdes Ferreira Buchart
Departamento de Educação


Josmar Soares
Departamento de Saúde

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Fase interna da Licitação de cujo objeto é aquisição de camisetas sublimadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e de conjunto esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina do Simão, de acordo com a Requisição Preliminar apresentada pelo Memorando nº 154/2019, formulada pela Ilustre Secretaria Municipal de Educação, e do Memorando 156/2019, formulado pelo Ilustre Secretario Municipal de Saúde do Município de Campina do Simão/PR.

PARECER JURÍDICO

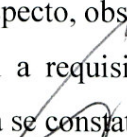
Constam dos presentes autos a solicitação de contratação contendo a especificação da dispensa da presente licitação, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

É função do emissor do parecer somente a análise formal do procedimento, não se atendo a necessidade ou conveniência da contratação. Também este parecer não analisa os preços cotados, restringindo-se a verificar que houve cotações e o limite legal, antes da decisão pela dispensa de licitação.

Foi-nos então encaminhada a minuta do Contrato e solicitação sobre o parecer de Dispensa de Licitação, análise jurídico-formal, constante às fls. deste processo.

Verifica-se que a contratação foi justificada, tendo em vista a necessidade da aquisição dos produtos pela Secretaria de Saúde para atender as campanhas de saúde que são realizadas em todo o ano, já pela Secretaria de Educação para uniformizar o time de futebol composto por alunos que representam o município nos jogos escolares, conforme se observa no corpo dos supra mencionados Memorandos

Quanto a este aspecto, observo que procedimento atende as exigências legais, pois como relatei, constam a requisição preliminar, justificativa para a contratação, bem como orçamentos para se constatar qual seria o melhor preço para ser contratado.



Quanto ao procedimento, entendo ser o mesmo possível, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Analisada a minuta do Contrato, opinamos que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº. 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada e é passível de dispensa de licitação em função de que o valor contratado **não é superior a R\$ 17.600,00** em relação ao objeto definido, de acordo com o menor dos orçamentos anexados nos autos do procedimento, pelo valor de R\$ 5.712,00 pela empresa Comercial Elvimag Ltda.-ME, a qual apresentou as comprovações de regularidade com o fisco, em todos os âmbitos, bem como regularidade trabalhista e fundiária.

No entanto, o responsável pelo departamento de licitações e contratos, antes de celebrar o contrato, deve certificar-se que está sendo respeitado o limite previsto neste exercício financeiro, pelo retro mencionado artigo (R\$ 17.600,00), para a natureza da despesa apontada pelo departamento de contabilidade.

É o parecer s.m.j.

Guarapuaya, 06 de junho de 2019.



SERGIO ROBERTO LOSSO

Assessor Jurídico.



MEMORANDO: 057/2019 – Contabilidade Campina do Simão, 06 de junho de 2019.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes **da aquisição de camisetas sublimadas e conjunto esportivo para atender a demanda das secretarias municipais de saúde e educação**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 5.712,00 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Conta Despesa: 1090

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

Conta Despesa: 1200

Conta Despesa: 1270

Conta Despesa: 1350

Conta Despesa: 1400

Conta Despesa: 1480

Conta Despesa: 1490

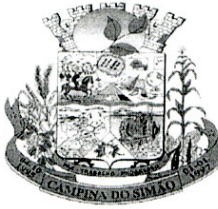
Conta Despesa: 1610

Conta Despesa: 1650

Conta Despesa: 1680

JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 026
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 06 de junho de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:
Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO.

Senhor prefeito, conforme solicitação da secretaria de Administração, onde o mesmo solicita a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS E CONJUNTO ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, informo a vossa senhoria o valor da solicitação:

SOLICITAÇÃO N° 85 – SAUDE	R\$ 3.450,00
SOLICITAÇÃO N° 86 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.262,00
TOTAL DAS SOLICITAÇÕES	R\$ 5.712,00

Cordialmente,


DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Campina do Simão

Solicitação 86/2019

Termo de Referência

000-025

Página 1

Solicitação

<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
86	Aquisição de Material	5	06/06/2019	1

Solicitante

<i>Código</i>	<i>Nome</i>
6485-8	LOURDES FERREIRA BUCHART

Processo Gerado

<i>Número</i>
0/2019

Local

<i>Código</i>	<i>Nome</i>
5	Secretaria Municipal de Educação

Órgão

<i>Nome</i>
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pagamento

<i>Forma</i>
CONFORME ENTREGA

Entrega

<i>Local</i>
CONFORME REQUISIÇÃO

<i>Prazo</i>
5 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESPORTIVO

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESPORTIVO

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015896	CONJUNTO ESPORTIVO	UN	26,00	87,00	2.262,00
	CONTENDO: CAMISETA CALÇÃO MEIÃO				

TOTAL 2.262,00**TOTAL GERAL 2.262,00**



Município de Campina do Simão

Solicitação 85/2019

Termo de Referência

000-024

Página 1

Solicitação
Número **85** Tipo **Aquisição de Material** Nº solicitante **6** Emitido em **06/06/2019** Quantidade de itens **1**

Solicitante
Código **1655-1** Nome **JOSMAR SOARES** Processo Gerado Número **0/2019**

Local
Código **6** Nome **Secretaria Municipal de Saúde**

Órgão
Nome **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Pagamento Forma **CONFORME ENTREGA**

Entrega
Local **CONFORME REQUISIÇÃO** Prazo **5 Dias**

Descrição:
AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS

Justificativa:
AQUISIÇÃO DE CAMISETAS SUBLIMADAS

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015895	CAMISETA SUBLIMADA	UN	150,00	23,00	3.450,00
				TOTAL	3.450,00
				TOTAL GERAL	3.450,00



SAGLOSY BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ 736-7053/0001-49

ORÇAMENTO

Orçamento solicitado para Prefeitura Municipal de Campina do Simão Secretaria de Saúde.

150 camisetas sublimadas, valor unitário R\$30,00

26 conjuntos esportivos camisa, calção e meião, valor unitário R\$90,00

Valor total deste orçamento R\$6.840,00

Orçamento valido por 100 dias.

Guarapuava, 04 de maio de 2019.

Silvia Dittert

Silvia R.C. Dittert

73 607 053/0001-49

**SAGLOSY BORDADOS E
CONFECÇÕES LTDA - ME**

**RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1267
CENTRO**

CEP 85010-040 GUARAPUAVA - PR

G&G EMPORIO DA ESTAMPA LTDA.
RUA BARAO DO RIO BRANCO 818.CENTRO,
GUARAPUAVA-PR
CNPJ 17753471/0001-73

ORÇAMENTO

Orçamento solicitado para Prefeitura Municipal de Campina do Simão Secretaria de Saúde.

I. 150 Camisetas Sublimadas, Valor unitário R\$28,00.

Valor total deste orçamento R\$4.200

II. 26 conjuntos sendo camisa meião e calção, valor unitário R\$95,00 , valor total R\$2.470

Valor total R\$6.670,00.

17 753 471/0001-73

G&G EMPORIO DA ESTAMPA LTDA

RUA BARAO DO RIO BRANCO 818 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR

CEP 83010-000 - GUARAPUAVA - PR

Orçamento valido por 100 dias.

Guarapuava, 03 de maio de 2019.



Cesar Luy
G&G Emporio da Estampa

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

R: Barão do Rio Branco, 1119, Centro - Guarapuava - PR CEP.: 85010-040
CNPJ: 10.906.559/0001-39 coml_elvimag@yahoo.com.br I.E.: 904.84384-98

Orçamento

Segue abaixo orçamento para Prefeitura Municipal De Campina do Simão, Secretaria de Saúde.

1. 150 Camisetas Sublimadas (Projeto cidade no capricho), valor unitário R\$23,00, valor total R\$3.450
2. 26 conjuntos sendo camiseta, calção e meião, valor unitário R\$87,00, valor total R\$2.262,00.

Valor total R\$5.712,00

Orçamento valido por 120 dias.



RENATO CESAR COELHO
SOCIO ADMINISTRADOR
COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME
CNPJ:10.906.559/0001-39

Guarapuava, 04 de junho de 2019.

IDEAL MALHAS LTDA
CONSTITUIÇÃO

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de identidade n° 4 349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava - PR;

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem por esse instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regeza pelas disposições aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira, empresária, limitada, regendo-se pelo Código Civil (lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 5.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e gira sob a denominação social de **IDEAL MALHAS LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Salganha Marinho 3306 Centro CEP 85 100-970

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:

- Comercio Varejista de Tecidos e Malhas;
- Comercio Varejista de Artigos de Armarinho;
- Comercio Varejista de Artigos de cama, mesa e banho;
- Comercio Varejista de Fios e Cordões Têxteis;
- Confeccões de Camisetas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 29/05/2009.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
01. VINICIUS GAVANSKI COELHO	9.500	R\$ 9.500,00
02. RENATO CESAR COELHO	500	R\$ 500,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos socios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil e Lei 10.406/2002

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Único: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante. Após esse prazo, essas quotas poderão ser alienadas ao terceiro interessado.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios deverão ser comunicados por escrito e poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nas condições ofertadas e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tem em vista a nova oferta de preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

Parágrafo Único: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios, a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA NONA: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o parágrafo segundo do artigo 1.072 da lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da lei 10.406/2002 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

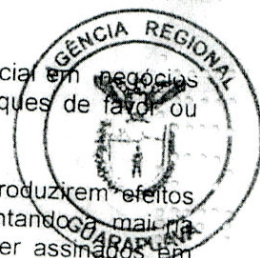
Parágrafo terceiro: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo Sr. **RENATO CESAR COELHO** dispensado da prestação de caução, ao qual compete à administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O administrador representará a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros.

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

018
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador da sociedade o uso da denominação social em negócios por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos.

Parágrafo Terceiro: Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante a sociedade, deverão ser submetidos à aprovação previa por sócios representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, em reunião própria, e, após aprovados, ser assinados em conjunto por todos os sócios: a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); c) decidir sobre a formalização do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo administrador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica expressamente permitida a exclusão de sócio por justa causa mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas décima oitava e décima nona). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como Demonstração do Resultado do Exercício e ainda o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos sócios, na forma deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio, falecimento, retirada, recesso, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na cláusula décima sexta e serão pagos, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para todos os efeitos deste contrato social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da sociedade, pelo seu valor real como se vendidos ou liquidados a vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

Parágrafo Único - O balanço especial de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1.077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula décima nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: É assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na décima nona.

Parágrafo Segundo: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta de votos, elegerem o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

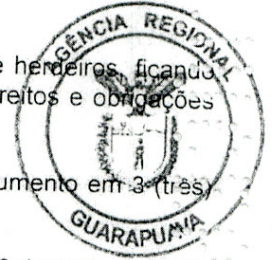
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A sociedade será regida por este contrato social, pela Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA VEGÉSIMA OITAVA: As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores e herdeiros, ficando eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.



Guarapuava, 29 de maio de 2009.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2009
 SOB NÚMERO: 41206507473
 Protocolo: 09/237614-2, DE 03/06/2009

IDEAL MALHAS LTDA

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

RYTA ANTUNICZEI PACHECO
 16.45.748.839 - PR

IDEAL MALHAS LTDA. – ME
CNPJ 10.906.559/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n.º 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava – PR;

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa **IDEAL MALHAS LTDA – ME**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 3306 Centro CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n.º 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa da Clausula Primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 2306 Centro CEP 85.010-290.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 26 de junho de 2009.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2009
 SOB NÚMERO: 20092806554
 Protocolo: 09/280655-4 DE 26/06/2009

Empresa: 41.206.559/0001-39
 IDEAL MALHAS LTDA ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

RITA ANTONCZEI PACHECO
 RG 45.748.830 - PR

IDEAL MALHAS LTDA ME
 CNPJ 10.906.559/0001-39
 SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha, 2306 Centro - CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n° 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, e a Primeira Alteração Contratual sob o n° 20092806554 em 02 de julho de 2009, resolvem assim, promover sua Segunda Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa da Cláusula Primeira da Primeira Alteração do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: Sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 1119 - Centro no Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se endereço do sócio RENATO CESAR COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR .

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se endereço do sócio VINICIUS GAVANSKI COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR .

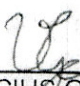
Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 01 de abril de 2010.



 RENATO CESAR COELHO



 VINICIUS GAVANSKI COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2010
 SOB NÚMERO: 20104975679
 Protocolo: 10/497567-9, DE 07/04/2010

Empresa: 41 2 0650747 3
 IDEAL MALHAS LTDA ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
 SECRETARIO GERAL

RITA ANTONIZELI PACHECO
 RG 45.742.839 - PR

IDEAL MALHAS LTDA - ME
 CNPJ 10.906.559/0001-39
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260, portador do CPF 079 792 529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 1119, Centro - CEP 85.010-040, inscrita no CNPJ sob nº 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, Primeira Alteração Contratual sob o nº 20092806554 em 02 de julho de 2009 e Segunda Alteração Contratual sob nº 20104975679 em 23 de abril de 2010, resolvem assim, promover sua Terceira Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada parte da cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo que passa a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato Social Primitivo: Objeto Social, que passa a ter as seguintes atividades:

- Comércio varejista de equipamentos, máquinas, móveis e suprimentos para escritório;
- Comércio varejista de artefatos de ferro (chapas, barras, vergalhões, telas, arames)
- Comércio varejista de Ferragens;
- Comércio varejista de artefatos de Concreto e pré-fabricado;
- Comércio de Compensados, laminados, fórmicas, PVC, acrílicos, ACM, Alumínios, MDF;
- Comércio varejista de malhas, tecidos, aviamentos, armarinhos e materiais para artesanato;
- Comércio varejista de artigos do vestuário, cama mesa e banho;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de materiais escolares e papelaria;
- Comércio varejista de tintas e acessórios para pintura, (mobiliarias, industriais, serigráficas e artesanais);
- Comércio varejista de esquadrias de madeira e divisórias;
- Comércio varejista de máquinas e acessórios para costura;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para uso veterinário;
- Comércio varejista de materiais para uso odontológico;
- Comércio varejista de máquinas e aparelhos laboratoriais;
- Comércio varejista de equipamentos para fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio varejista de ferramentas (elétricas, manuais, motorizadas, hidráulicas, pneumáticas);
- Comércio varejista de peças e acessórios, óleos lubrificantes e hidráulicos para veículos leves, pesados e industriais;
- Comércio varejista de acessórios, materiais e equipamentos esportivos;
- Comércio varejista de equipamentos e materiais para conservação e limpeza;
- Comércio varejista de secos e molhados;

IDEAL MALHAS LTDA - ME
 CNPJ 10.906.559/0001-39
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- Comércio varejista especializado em instrumentos musicais;
- Comércio varejista e confecção de EPI'S e EPC'S;
- Comércio e Instalação de equipamentos de sinalização, alarme e telefonia;
- Comércio de Gêneros Alimentícios;
- Comércio varejista de suprimentos para comunicação visual;
- Comércio varejista de placas de mármore e granito;
- Confecção de adesivos, banners, faixas, lonas, toldos, placas e acessórios de sinalização e identificação, impressão digital, etiquetas, sacos, malas e bolsas;
- Confecção de uniformes escolares e profissionais;
- Serviço de manutenção e limpeza de equipamentos de sinalização, placas, fachadas, toldos, painéis, silos;
- Serviço de serigrafia, plotagem, serralheria, marcenaria e bordador;
- Serviço de confecção de troféus, medalhas, bonés e camisetas promocionais;
- Serviço de tornearia, lataria, pintura e mecânica;
- Serviços gráficos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 25 de março de 2011.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CÉSAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 05/04/2011
 SOB NÚMERO: 20112458190
 Protocolo: 11/245819-0, DE 31/03/2011

Empresa: 41 2 0650747 3
 COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Rita Antoniczel Pacheco
 RG 4.574.883-9 PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.906.559/0001-39
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/06/2009

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL ELVIMAG LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IDEAL MALHAS LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
1119

COMPLEMENTO

CEP
85.010-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
fiscal_zamberlan@ig.com.br

TELEFONE
(42) 3624-0234

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **14:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.906.559/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELVIMAG LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1119	COMPLEMENTO
CEP 85.010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	TELEFONE (42) 3624-0234	ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal_zamberlan@ig.com.br
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2019** às **14:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA
CNPJ: 10.906.559/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:35:52 do dia 29/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2019.

Código de controle da certidão: **3D1D.1052.9859.C701**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

008

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019995186-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.906.559/0001-39**
Nome: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA 007

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 15459 /2019

CONTRIBUINTE:COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME

CPF/CNPJ:10.906.559/0001-39

ENDEREÇO: N°: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressaltado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 05/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 339594224339594

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10906559/0001-39
Razão Social: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME
Nome Fantasia: IDEAL MALHAS LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 1119 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR /
85010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

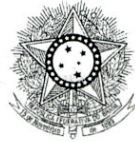
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019

Certificação Número: 2019051201022083222657

Informação obtida em 29/05/2019, às 14:53:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.906.559/0001-39

Certidão nº: 173227203/2019

Expedição: 29/05/2019, às 14:47:17

Validade: 24/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ELVIMAG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.906.559/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

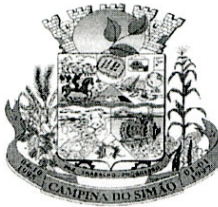
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 004
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 31 de maio de 2019.

DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para a **aquisição de camisetas sublimadas e conjunto esportivo para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Educação**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

Cordialmente,


Emílio Altemiro Lazzaretti
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
 Av. João Ferreira Neves, 3416, Centro, CEP: 85.148-000
 Estado do Paraná

Memorando 154/2019

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

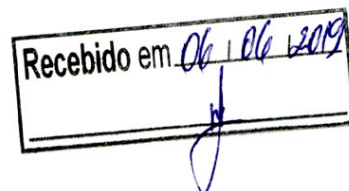
Campina do Simão, 31 de maio de 2018.

De: Lourdes Ferreira Buchart

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para: Emilio Altemiro Lazarretti

Prefeito Municipal



Assunto: Solicitação de Vossa Senhoria a Dispensa de licitação para aquisição de uniforme para o time de Futebol de Campo do município De Campina do Simão.

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação se faz necessário para que seja adquirido uniforme para o time de futebol, o qual representa o município nos campeonatos da região, sendo de suma importância para que os jogadores se sintam motivados em representar o município nos jogos, e os outros times vejam nossas cores.

CONJUNTOS DE UNIFORMES

QUANTIDADE	PRODUTOS
26	CAMISETAS
26	CALÇÃO
26	MEIÃO

Fonte de Recursos: 1090

Dotação: 33.90.30.00.00

Cód. Red. Da despesa: 00000

Atenciosamente,

Lourdes Ferreira Buchart
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

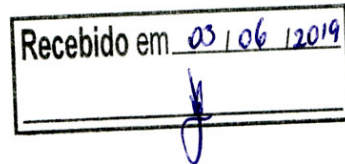


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando: 156/2019

DE: JOSMAR SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: EMILIO ALTEMIRO LAZARETI
PREFEITO MUNICIPAL



Assunto: Solicitação de Licitação

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de processo de dispensa, nos termos da legislação em vigor, para contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas sublimadas para esta secretaria.

Segue em anexo a relação dos serviços, já devidamente acompanhada pelas pesquisas de formação de preços realizados e de responsabilidade desta secretaria

Campina do Simão, 31 de Maio de 2019.

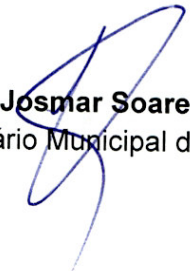

Josmar Soares
Secretário Municipal de Saúde

Requisição Preliminar

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas sublimadas para esta secretaria.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1.	CAMISETAS SUBLIMADAS	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.450,00
Fonte de Recursos: Conta da despesa:				
Justificativa: – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal contratação dos materiais são indispensáveis para atender às diversas campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais setores vinculados.				

Campina do Simão, 31 de Maio de 2019.


Josmar Soares
Secretário Municipal de Saúde